





- 7.2.9- retirar, por sua conta, as máquinas e equipamentos dos locais de trabalho no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o término do Contrato;
- 7.2.10- responsabilizar-se em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, tais como, EPI, alimentação, transporte e todas as demais garantias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários previstos na legislação que rege a matéria, isentando totalmente o município de Ananindeua;
- 7.2.11- apresentar cópia autenticada da carteira Nacional de Habilitação CNH, de cada operador/motorista, compatível com o tipo de máquina ou equipamento que o mesmo irá operar;
- 7.2.12- responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva sendo que a corretiva dar-se-á com a substituição do veículo no prazo máximo de 12 (doze) horas da comunicação da CONTRATANTE. Para a manutenção preventiva fica fixado que a mesma será sempre realizada em um dia de domingo, a cada 60 (sessenta) dias pelo período de 08 (oito) horas por profissional devidamente habilitado para essa tarefa, com o devido acompanhamento da fiscalização da CONTRATANTE e no prédio do DLP;
- 7.2.13- responder por si e por seus prepostos, por danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, se cometidos por sua culpa ou dolo;
- 7.2.14- cumprir os horários fixados pela CONTRATANTE;
- 7.2.15- cumprir Portarias e/ou Resoluções do município que reflitam ou impactem direta ou indiretamente sobre o objeto contratual.

<u>CLÁSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:</u> Em caso de descumprimento das condições contratuais total ou parcialmente a contratada poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, se sujeitar as seguintes penalidades sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário e demais sanções cabíveis.

- 8.1.1 Advertência, no caso de atraso de horário da prestação dos serviços, possibilitando a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, após a 3ª (terceira) aplicação dessa advertência em lapso temporal inferior a 12 (doze) meses;
- 8.1.2 Desconto do equivalente ao total diário devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos dias em que o atraso nos horários da prestação de serviços ultrapassar 01 (uma) hora;
- 8.1.3 Desconto do equivalente ao total diário de dois dias devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, referente a cada dia em que a CONTRATADA não executar os serviços;
- 8.1.4 Multa de **R\$-2.000,00 (dois mil reais)**, por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou máquina/equipamento impróprios e/ou sem condições de uso;
- 8.1.5 Multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato do caso de rescisão unilateral cujo processo já esteja devidamente concluído;
- 8.1.6 Rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE após faltas injustificadas do serviço pela CONTRATADA durante 03 (três) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados.
- 8.2 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa á CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação do ato.
- 8.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor global contratual.
- 8.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da empresa contratada e a critério da administração o valor devido poderá ser descontado do primeiro pagamento seguinte que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE.
- 8.5 Não havendo o devido pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 8.6 Tanto a pena de suspensão para participar de licitações e contratar com o município, como a declaração de inidoneidade só poderão ser aplicadas ao final do processo administrativo de rescisão unilateral, após cumpridos todos os prazos legais.

<u>CLÁSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:</u> São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

- I determinado por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos SEURB, nos casos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB
- III Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão unilateral de que trata o inciso I, devidamente motivada em processo competente, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se à CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O presente contrato está vinculado ao processo administrativo nº___SEURB/PMA, que traz em seu bojo o procedimento licitatório nº. PP.2014._____.PMA.SEURB.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2014.001.PMA.SEURB

Página 26